



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Processo nº 23072.238046/2021-94

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, com sede à Avenida Francisco Mota, n. 572, Costa e Silva, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59.625-900, Brasil, doravante denominado **PPGD/Ufersa**, neste ato representado por seu Coordenador, o **Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas**, e o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, com sede à Avenida João Pinheiro, n. 100, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 30130-180, doravante denominado **PPGD/UFMG**, neste ato representado por seu Coordenador, o **Prof. Dr. Thomas da Rosa de Bustamante**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente no Brasil, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação especificamente direcionada para as atividades acadêmicas dos Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5 Consultoria técnica;
- 1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.2. Metas a serem atingidas;

2.1.3. Etapas ou fases de execução;

2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

2.3. Para facilitar o intercâmbio de estudantes entre o PPGD/UFERSA e o PPGD/UFMG, os Colegiados de ambos os Programas deverão estabelecer mecanismos para facilitar de aproveitamento de créditos das disciplinas eventualmente cursadas por seus estudantes no Programa parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir conflitos que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual e, não sendo isso possível mediante exclusiva atuação dos cooperados, as partes devem indicar terceiro mediador de comum acordo, que pode ser, preferencialmente, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF).

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Mossoró/RN, 26 de julho de 2021.

Prof. Dr. Luiz Felipe Monteiro Seixas
Coordenador do PPGD/Ufersa

Belo Horizonte/MG, 26 de julho de 2021.

Prof. Dr. Thomas da Rosa de Bustamante
Coordenador do PPGD/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Thomas da Rosa de Bustamante, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 27/07/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Monteiro Seixas, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857996** e o código CRC **4063EE8C**.